

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

Aprovado

Em 22/02/2022
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 138
DE 15 DE fevereiro DE 2021

Dispõe sobre a proibição de destinação de resíduos sólidos em logradouros públicos fora dos equipamentos e locais destinados para este fim e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido jogar lixo ou resíduos sólidos em logradouros públicos fora dos equipamentos e locais destinados para este fim.

Art. 2º - Deverá o poder público implementar efetiva fiscalização e cobrança de multa para pessoas que lançarem resíduos sólidos em quaisquer áreas e logradouros públicos.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, são vias públicas urbanas e rurais, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas, as rodovias, os ambientes abertos à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios e loteamentos constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimento privado de uso coletivo.

Art. 4º - Caberá no Poder Executivo promover a implantação e a execução do previsto no art. 1º desta Lei, mediante Decreto que estabeleça critérios de competência e responsabilidades entre órgãos públicos envolvidos.

Art. 5º - Qualquer pessoa poderá contribuir na fiscalização da presente Lei.

§1º Além do flagrante feito por autoridade municipal, qualquer pessoa pode, munida de provas, denunciar a prática da infração prevista nesta Lei.

§2º Poderá ser solicitado, sempre que necessário, o auxílio dos órgãos e Secretarias do Executivo Municipal para o cumprimento desta lei.

Art. 6º - A falta de cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o infrator as penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

PROJETO DE LEI N.º 138
DE 15 DE fevereiro DE 2021

I - Nos três primeiros meses de vigência e de implementação desta Lei:

a) advertência verbal: o infrator é advertido verbalmente e deve recolher o objeto jogado no chão e depositá-lo na lata de lixo mais próxima;

b) advertência por escrito: pode ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração cometida e obrigação de recolhimento e destinação adequada do objeto;

II - Nos meses subsequentes, a partir da data de vigência e implementação desta lei, as seguintes sanções:

a) prestação pecuniária, mediante pagamento em dinheiro, sendo a multa:

1) no registro da primeira infração: o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente à época da infração;

2) na primeira reincidência (segundo registro): o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época da infração;

3) nas demais reincidências (a partir do terceiro registro): o valor de um salário mínimo.

§1º Haverá reabilitação do infrator decorrido 02 (dois) anos do dia em que tiver adimplido sua última multa.

§2º Após a reabilitação, em caso de cometimento de nova infração, deverá ser observado a gradação de pena prevista na alínea. "a", do inciso II, deste artigo.

§3º Não sendo adimplida a penalidade e obrigação fixadas, deverá ser encaminhado ao setor jurídico competente para análise e adoção das medidas necessárias.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parceria com outros órgãos e instituições afins, firmando termos de cooperação técnica ou convênios para realização de campanhas educativas e de divulgação do disposto nesta Lei.

Art. 8º - Serão realizadas campanhas educacionais, fixação de placas, *banner*, *outdoors*, lixeiras, painéis e demais materiais necessários à consecução da finalidade desta lei, especialmente com efeito dissuasório.

Parágrafo único. A campanha realizada deverá afixar placas pelos logradouros públicos e espaços públicos, com a seguinte frase:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

PROJETO DE LEI N.º 138
DE 15 DE fevereiro DE 2021

"É proibido jogar lixo em lugar não permitido. MULTA entre 25% (vinte e cinco por cento) a 01 (um) salário mínimo."

Art. 9º - Os recursos arrecadados e oriundo das penalidades impostas com base nesta lei serão revertidas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá editar outras normas complementares ou regulamentares através de Decreto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2022.


MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeita Municipal



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer do Projeto de Lei nº 138 de 15 de fevereiro de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer favorável ao projeto de lei nº 136 de 08 de fevereiro de 2022, que modifica a lei nº 135, de 22 de dezembro de 2014 e dá outras providencias. Parecer favorável ao projeto de lei nº 138 de 15 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a proibição de destinação de resíduos sólidos em logradouros públicos fora dos equipamentos e locais destinados para este fim e dá outras providencias.

PARECER Nº: 28

DATA: 15/02/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei nº138, de 15 de fevereiro de 2022.

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder executivo Municipal.

RELATOR: Ver. Mauricio Raimundo Santos.

RELATÓRIO: projeto de lei nº 138 de autoria do executivo, que dispõe sobre a proibição de destinação de resíduos sólidos em logradouros públicos fora dos equipamentos e locais destinados para este fim e dá outras providencias.

Projeto de Lei nº138, de 15 de fevereiro de 2022 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos e posterior tramitação.



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

VOTO DO RELATOR

Diante da manifestação e observação no relatório do parecer da comissão de constituição, justiça e redação final, observando os ditames legais, baseado no regimento interno desta casa de leis e baseado na lei orgânica do municipal. Eu, Mauricio Raimundo santos, relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização, decido conceder parecer **favorável** a redação do projeto de lei nº 138 de 15 de fevereiro de 2022, de autoria do poder executivo municipal e dá outra providencias.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, Eu, Mauricio Raimundo santos relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização concluo que, no tocante a matéria, não havendo inviabilidade jurídica, paço o presente relatório, na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da copia do projeto em destaque, manifestaram-se favoráveis ao relatório da matéria, optando pela **APROVAÇÃO** deste.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2022.

IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA

Vereador (Presidente)

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Relator)

CLÉCIO DE OLIVEIRA LIMA



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer do Projeto de Lei nº 138 de 15 de fevereiro de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer favorável ao projeto de lei nº 138 de 15 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a proibição de destinação de resíduos sólidos em logradouros públicos fora dos equipamentos e locais destinados para este fim e dá outras providências.

PARECER Nº: 28

DATA: 15/02/2022.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 138, de 15 de fevereiro de 2022.

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder executivo Municipal.

RELATOR: Ver. Carlos Fernando dias de Sousa dos santos.

RELATÓRIO: projeto de lei nº 138 de autoria do executivo, que dispõe sobre a proibição de destinação de resíduos sólidos em logradouros públicos fora dos equipamentos e locais destinados para este fim e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 138, de 15 de fevereiro de 2022 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Regimento Interno e lei orgânica municipal, e devido à necessidade da aprovação da redação em discussão, entendo que a proposta deva

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49650-000

CNPJ: 13.003.462/0001-04



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância. Portanto, eu, Carlos Fernando Dias de Sousa dos santos, vereador relator, decido pela aprovação da redação do projeto de lei nº 138/2022 de autoria do poder executivo municipal, com a certificação dos demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação decido conceder parecer **favorável** ao projeto de lei nº 138 de 15 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, o Relator conclui que não havendo inviabilidade jurídica no tocante a matéria eu, Carlos Fernando dias de Sousa dos santos, vereador relator, passei o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da cópia do projeto em destaque manifestaram-se favoráveis ao relatório da matéria, optando pela **APROVAÇÃO** deste.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2022.

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Presidente)

CALOS FERNANDO DIAS DE SOUSA DOS SANTOS

Vereador (Relator)

PAULO ANDRADE DO NASCIMENTO

Vereador (Membro)



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

REDAÇÃO FINAL 28/2022 DO (A) PROJETO DE LEI 138 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Art. 1º Cria-se a lei nº 138 de 15 de fevereiro de 2022, que proíbe no município de Divina Pastora/SE, a destinação de resíduos sólidos em logradouros públicos, fora dos equipamentos e locais destinados para este fim.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeito retroativo.

Salas das comissões 22 de fevereiro de 2022

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS

Vereador (Presidente)

IZABEL CRISTINA G. RODRIGUES VIEIRA

Vereadora (VICE-PRESIDENTE)

GERALDO ANSELMO DA SILVA SANTOS

Vereador (1º secretário)

JOELITON SANTOS LIMA

Vereador (2º secretário)